

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 670/2020

☐ DENÚNCIA

☒ REPRESENTAÇÃO

☐ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6412811/2020 (encaminhado por e-mail)

Data do Protocolo: 18/08/2020

Jurisdição denunciado / representado: Município de Itanhandu

Instituto de Desenvolvimento Municipal Nova Cidade - IDENC

Amaral & Barbosa Advogados

Município: Itanhandu

CNPJ: 18.186.718/0001-18, 07.767.557/0001-00, 21.176.953/0001/85, respectivamente

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: não se aplica

Objeto da Denúncia / Representação: "Termo de Parceria". Recuperação de verbas do extinto FUNDEF. Remuneração. Desvio de recursos que deveriam ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino. Anulação parcial de cláusula de cláusula contratual.

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2007/2020

Ano de referência para fins de autuação: 2020

Origem dos Recursos: FUNDEF

Valores envolvidos:

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - Gabinete da Procuradora Cristina Andrade de Melo

CNPJ: 19.912.993/0001-04

Prova de existência: não se aplica - Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procuradora Cristina Andrade de Melo

Endereço completo: Avenida Raja Gabaglia 1315, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-435, Belo Horizonte, MG

Procurador: Cristina Andrade de Melo

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ x

☐ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM

☐ NÃO

☒ x

Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé: item 66 da representação

O Termo de Parceria ainda está em vigor e o pagamento dos honorários advocatícios contratuais se dará após o eventual recebimento do precatório na ação judicial n. 0008515-63.2008.4.01.3400

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: não se aplica - Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - Gabinete da Procuradora Cristina Andrade de Melo

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: segundo o Ministério Público de Contas, o Município de Itanhandu celebrou, em 25/09/2007, Termo de Parceria, ainda em vigor, com o Instituto de Desenvolvimento Municipal Nova Cidade - IDENC (OSCIP), que, por sua vez, contratou o escritório Nunes e Amaral Advogados (atualmente Amaral & Barbosa Advogados), formando, assim, uma triangulação com a finalidade de fugir de procedimento licitatório necessário à qualquer contratação pública, cujo objeto é a recuperação de recursos financeiros pertencentes ao Município, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais de cobrança, por meio de estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Foi ajuizada a ação n. 0008515-63.2008.4.01.3400 contra a União Federal, em 24/03/2020, com o objetivo de obter os valores referentes ao extinto FUNDEF que o Município deixou de receber a título de complementação federal. A ação ainda não transitou em julgado.

O pagamento dos honorários advocatícios contratuais ocorrerá após o eventual recebimento do precatório na ação judicial.

Segundo o MPC, há previsão de utilização dos recursos do FUNDEF na remuneração da OSCIP contratada, no percentual de 20% dos valores que forem restituídos ao Município de Itanhandu a título de complementação do referido fundo, dos quais 80% serão repassados ao escritório Amaral e Barbosa Advogados.

Alega que a remuneração a ser paga ao escritório contratado é um desrespeito aos arts. 2º e 21 da Lei Federal n. 11.494/2007, art. 8º, parágrafo único, da LRF e art. 60, inciso IV do ADCT da CR/88, e uma afronta direta e à natureza do antigo FUNDEF, hoje substituído pelo FUNDEB, caracterizando desvio de finalidade de verbas vinculadas à educação, que devem

ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☐ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☒ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

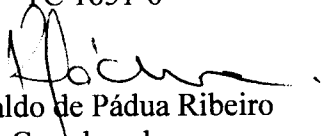
Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

☐	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.
Justificativa / Observações:		

Belo Horizonte, 19/08/2020

(Home Office)

Fernanda Schettino Morato Barreira
Analista de Controle Externo
TC 1651-6


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5